

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS DA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ - 2014**

Este Edital de Convocação institui normas complementares ao Regulamento Eleitoral definido pela Diretoria Colegiada da Caixa de Assistência para a eleição dos representantes dos beneficiários da FioSaúde no Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz. Essas normas foram definidas pela Comissão Eleitoral da FioSaúde convocada através de portaria da Presidência da Caixa de Assistência, que tem como integrantes as seguintes pessoas:

- Erika Ferreira Schmid – eleita pela comissão como presidente da Comissão Eleitoral
- Andréa Soares de Lima – eleita pela comissão como secretária
- Rafael Pereira Barboza
- Gloria Maria Menezes Caldas

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DO CRONOGRAMA ELEITORAL**

Art. 1º. O processo de eleições para Conselheiros da FioSaúde deverá cumprir o seguinte cronograma descrito abaixo:

Presidência da FioSaúde nomeando integrantes da comissão eleitoral	Agosto
Primeira reunião da comissão (início da revisão do processo eleitoral)	14 de agosto
Inscrição de candidatos e divulgação dos números	de 6/10 a 24/10
Homologação dos candidatos	27/10
Divulgação das candidaturas	27/10
Comunicação aos candidatos	27/10
Sorteio dos números dos candidatos	29/10
Requerimentos de Impugnações dos candidatos	29/10 até as 15h
Decisão dos requerimentos de impugnação sobre as candidaturas	30/10
Comunicação aos candidatos	30/10
Divulgação geral da lista de candidatos aos participantes/candidatos	30/10
Zeragem do banco de dados de votação (zerézima – na sede da FioSaúde, aberta a convidados)	4/11 às 9h
Eleições 2014	Início em 4/11 após a zerézima e finalização às 15h do dia 14/11
Divulgação resultados	17/11

Pedido de Impugnação contra o resultado das eleições	18/11 até as 17h
Resultado final	19/11/2014

SEÇÃO II **Da inscrição dos Candidatos**

Art.2.^º Somente os candidatos inscritos perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este Regulamento.

§ 1.^º A inscrição será requerida pelo candidato ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante envio por Sedex, portador ou e-mail, obedecendo os prazos determinados no cronograma eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição preenchida e assinada (acessível em link do site www.fiosaude.org.br)
- II - 1 foto
- III - Cópia de identidade e CPF
- IV - Curriculum datado e assinado (mencionando experiência profissional e tempo de serviço na Fiocruz)
- V - Cópia de documentos que comprovem tempo de serviço

§ 2.^º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão, ser apresentados em envelope lacrado e endereçados à Comissão Eleitoral, ou enviados por correio eletrônico (e-mail), em arquivo digitalizado.

§ 3.^º A inscrição implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este Regulamento.

§ 4.^º A inscrição somente será validada se o candidato estiver em dia com as obrigações pecuniárias com a Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde.

SEÇÃO III **Do Registro da candidatura**

Art.3.^º Decorrido o período de Inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido do registro do candidato (solicitando sua assinatura junto à documentação) e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

Parágrafo Único - Não serão aceitas pela Comissão Eleitoral fichas incompletas, ilegíveis e/ou rasuradas, bem como inscrições feitas após o período estabelecido.

TÍTULO II DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO VOTO

Art. 4º. A eleição será feita mediante sistema de votação por site da FioSaúde na Internet – no endereço <http://vote.fiosaude.org.br>, com acesso inclusive através de smartphones, tablets etc.

Parágrafo Único – sendo definida a adoção de outro(s) sistema(s) de votação, caberá à Comissão Eleitoral adaptar as presentes normas ao sistema alternativo escolhido, com a observância dos princípios nela contidos.

Art.5º. A votação via Internet será feita por sistema especialmente desenvolvido para este fim e que seguirá todas as normas de segurança eletrônica.

I– Esse processo contará com informação por parte do votante de matrícula ou CPF, além de confirmação de dados pessoais, de todos os usuários em pleno gozo de suas prorrogativas.

II- Até uma (1) hora antes do início do processo, os candidatos serão convidados pela comissão eleitoral a comparecer à sede da FioSaúde, a fim de conhecer o sistema eletrônico de votação, bem como acompanhar a zeragem do banco de dados de votos computados

Art. 6º. Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I- utilizar o sistema de votação pela web, ou por outro meio, apropriado para as categorias destinadas.
- II - empregar um sistema de apuração, que assegure a inviolabilidade.

Art. 7º. No sistema de votação pela web deverão constar os nomes de todos os candidatos em ordem definida por sorteio.

I - Os candidatos serão convidados a comparecer à sede da FioSaúde, a fim de assistir ao sorteio dos números que definirão a ordem dos nomes dos candidatos no sistema de votação.

CAPÍTULO II DO ACESSO À VOTAÇÃO

Art. 8º. O acesso à votação por Internet poderá ser feito através de qualquer computador ou aparelho conectado à Web, via conexão discada, banda larga ou outro tipo de link.

I – O acesso estará disponível após a abertura oficial do período de votação, que será realizada na Assembleia Geral Ordinária da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz

– FioSaúde.

II – Somente terão acesso ao sistema de votação os beneficiários titulares que estiverem em dia com as obrigações pecuniárias com a Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde na data de fechamento do banco de dados do sistema de votação, que acontecerá em 15/10/2014.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art.9º. Cada eleitor escolherá (1) um membro titular e (1) um membro suplente para integrar o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art.10. Encerrada a fase de votação, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica somando-se os votos obtidos pela internet.

Art.11. Só serão considerados válidos os votos que:

- I- Tenham concluído o processo de votação pelo site da FioSaúde.
- II- Votos que não sejam em branco.

Art. 12. Com os resultados das apurações dos votos, a Comissão Eleitoral consolidará os votos obtidos por cada candidato e emitirá a ata final da apuração.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 13. Concluída a contagem dos votos, a Comissão fará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, vencerá o candidato que contar com maior tempo como beneficiário da FioSaúde. Em persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art.14. A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria Colegiada e ao Conselho Deliberativo o relatório final da eleição;

Art. 15. O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral, para conhecimento geral e de todos os candidatos.

Art. 16. Anunciados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os candidatos mais votados pelos seus pares, abrindo prazo para pedidos de impugnação.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral receberá recursos referentes ao resultado da eleição, sendo julgados em tempo hábil a fim de cumprir o calendário eleitoral.

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral elaborará a relação dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Presidente da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - FioSaúde para as providências necessárias.

CAPÍTULO VI **DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 18. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 19. É permitida propaganda eleitoral sob a responsabilidade dos próprios candidatos, os quais serão também responsáveis por eventuais excessos praticados pelos adeptos de suas respectivas candidaturas.

Art. 20. Não será tolerada propaganda:

- I - que implique em oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, presentes, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II - que perturbe o sossego público;
- III - que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV - inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- a) advertência reservada;
- b) advertência pública ;
- c) cassação do registro da candidatura.

Art. 21. Será permitida a requisição por parte da comissão eleitoral de pessoal de apoio (funcionários, contratados ou terceirizados da FioSaúde ou de patrocinadoras) que possam auxiliar em trabalhos de divulgação e resposta a dúvidas de eleitores sobre o sistema de votação, bem como em trabalhos de acompanhamento de votação e auxílio na apuração, quando forem necessários.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art.22. As inscrições ficarão abertas por um período mínimo de 10 dias e serão anunciadas pela Comissão Eleitoral, pelo menos, 10 dias antes da data fixada para realização das eleições;

Art.23. As instruções para votação eletrônica serão encaminhadas aos eleitores durante e após o período de inscrição de candidaturas em tempo hábil para a votação;

Art.24. Os prazos de homologações, abertura/julgamento dos requerimentos de impugnação, de comunicação aos candidatos e eleitores e de apuração deverão cumprir os prazos definidos pelo cronograma eleitoral.

Art.25. A Comissão Eleitoral, após ciência dos resultados e após o julgamento de eventuais requerimentos de impugnação, deverá preparar e encaminhar à Diretoria Colegiada da FioSaúde lista com os nomes dos eleitos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.26. São vedadas relações comerciais entre a FioSaúde e empresas privadas de auxílio no processo eleitoral, em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro, como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador , não se aplicando estas disposições as relações comerciais entre a FioSaúde e seus Patrocinadores ou Instituidores.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. Os casos omissos neste Edital de Convocação serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art.28. Este Edital de Convocação entrará em vigor na data da sua homologação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014

Erika Ferreira Schmid

Andrea Soares de Lima

Rafael Pereira Barboza

Gloria Maria Menezes Caldas